



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 155/2019 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATÉ A CIDADE DE IPIRÁ PARA O EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES SPAZZINI LTDA - ME**, com sede na Rua Victorio Guella, 55, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 92.198.720/0001-21, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Moacir Spazzini, portador da Cédula de Identidade RG nº 7062755066 SSP-IGP-DI-RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 022.159.920-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 - O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços de transporte da **Banda Marcial Professor Mantovani** para o **Evento da Noite das Lanternas**, do município de Erechim RS até a cidade de Ipirá SC com retorno. O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte, dos integrantes da Banda Marcial do Município de Erechim RS até a cidade Ipirá SC, com retorno ao Município de Erechim RS. A saída será no dia 30 de novembro de 2019 às 06horas horas com retorno às 23horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:**

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:**

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:**

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 15 de dezembro de 2019, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da Secretaria Municipal de Cultura que os serviços foram realizados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Transito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar atletas desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

**Subcláusula Primeira** – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:**

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA NONA –Do Foro:**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Centro Administrativo Municipal de Ipirá (SC), em 04 de novembro de 2019.**

**Emerson Ari Reichert**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**TRANSPORTES SPAZZINI LTDA - ME**  
Sócio Administrador – Moacir Spazzini  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68